

PROJETO BÁSICO Nº 30/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA LINEAR IRMÃ BERNADA, LOCALIZADA NA RUA IRMÃ BERNADA, NO BAIRRO CONJUNTO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

QUADRO INFORMATIVO

OBJETO:	Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Da Obra De Construção Da Praça Linear Irmã Bernada, Localizada Na Rua Irmã Bernada, No Bairro Conjunto São José, No Município De Rondonópolis – MT.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:	R\$4.349.538,61 (quatro milhões e trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DO CONTRATO:	08 (Oito) Meses (Prazo de Execução) 11 (Onze) Meses (Vigência do Contrato).
ORÇAMENTO CIVIL	Gabriela Domenico – Eng. Civil – CREA/MT 050630
ORÇAMENTO ELÉTRICO	Ébony Felizarti – Eng. Eletricista – CREA/MT 051653
PROJETO ARQUITETÔNICO:	Élbio Ferreira Barros – Eng. Civil – CREA R.N 120465564-2
PROJETO ESTRUTURAL:	Jônatas Gonçalves de Souza – Eng. Civil – CREA/MT 037925
PROJETO ELÉTRICO:	Ébony Felizarti – Eng. Eletricista – CREA/MT 051653

GABRIELA BARBOSA DE DOMENICO
ASSESSORA DE ORÇAMENTOS – MATRÍCULA 1556736

ÉBONY PAOLLA SOUZA FELIZARTI
ASSESSORA DE OBRAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – MATRÍCULA 156222

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Sumário

QUADRO INFORMATIVO	2
1. OBJETO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	18
7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO	19
8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	23
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	32
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR	33
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	35
13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	36

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção da Praça Linear Irmã Bernada, localizada na Rua Irmã Bernada, no Bairro Conjunto São José, no município de Rondonópolis – MT.

Avenida/Rua	Rua Irmã Bernada – Conjunto São José
Área	5.765,00m²
Município	Rondonópolis/MT

- 1.2. O objeto desta **Concorrência Eletrônica** tem a natureza de obra comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XII, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e item 4 da [Nota Técnica IBR-001/2021](#) do IBRAOP, que justifica a escolha por esta modalidade.
- 1.3. A obra em questão se trata de uma obra comum visto que i) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; ii) não existem contratações similares feita pela Administração Pública municipal, contudo o Estado de Mato Grosso possui diversas obras em execução e concluídas, com fornecedores disponíveis localmente; iii) métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua leitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT); v) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório. A estimativa dos quantitativos e respectivos códigos dos itens são aqueles discriminados na planilha orçamentária no projeto anexo ao Edital.
- 1.4. Os serviços são de natureza **não continuada**, conforme expresso no art. 6º, inciso XVII, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 1.5. A presente licitação se dará em lote único, considerando que se trata de um objeto indivisível, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Além disso, trata-se de um serviço comum de construção rodoviária, no qual a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra.
- 1.6. O **prazo de execução** do objeto será de 8 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.7. O **prazo de vigência** do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 1.8. **O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário;**
- 1.9. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados nas planilhas orçamentárias em anexo.
- 1.10. A execução das atividades contratadas enquandram-se nos pressupostos do [Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.11. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize personalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 40/2025, bem como em Justificativa Técnica anexa ao ETP, contemplando os devidos levantamentos e ponderações pertinentes.
- 2.2. O objeto da contratação foi incluído junto ao Plano de Contratação Anual – PCA, através de adendo publicado no Diário Oficial do Município. Por se tratar de uma nova gestão, a obra não estava prevista anteriormente e carece de inclusão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 1.12. A descrição da solução está presente no Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 40/2025, bem como no Projeto Anexo ao Edital, no qual foi definido como solução a Empreitada por Preço Unitário para Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção da Praça Linear Irmã Bernada, localizada na Rua Irmã Bernada, no Bairro Conjunto São José, no município de Rondonópolis – MT.
- 3.1. Deverão ser empregada as normas técnicas vigentes, os manuais do fabricante, bem como as boas práticas executivas de engenharia.
- 3.2. A contratação acima – se a execução de obra de engenharia, que visa a execução das etapas abaixo relacionadas, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento:

- 1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA**
- 2. SERVIÇOS PRELIMINARES E CANTEIRO**
- 3. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES**
- 4. PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA**
- 5. ACADEMIAS**
- 6. ESPAÇO PET**
- 7. BANCOS DE CONCRETO**
- 8. PAISAGISMO E MOBILIÁRIO**
- 9. QUADRA DE BASQUETE**
- 10. PISTA DE SKATE**
- 11. PLAYGROUND**
- 12. PERGOLADOS**
- 13. QUIOSQUES ÁREA DE CONVIVÊNCIA**
- 14. IRRIGAÇÃO**
- 15. CISTERNA**
- 16. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- 17. RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA**
- 18. IRRIGAÇÃO – ELÉTRICA**

19. SINALIZAÇÃO

20. SERVIÇOS FINAIS

- 3.3. Deverão ser observados as diretrizes, soluções e justificativas técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Projeto Básico, que orientam a execução da obra de Construção da Praça Linear Irmã Bernada, na Rua Irmã Bernada, em Rondonópolis/MT, conforme a legislação vigente e as boas práticas de Engenharia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. VISTORIA:

- 4.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no terreno destinado à Construção da Praça Linear Irmã Bernada, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 17h, ou em outro horário especificado em edital. O agendamento deverá ser solicitado previamente pelo e-mail: licitacaorondonopolis@gmail.com.
- 4.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante (e-mail: licitacaorondonopolis@hotmail.com), antes da data fixada para a sessão pública.
- 4.1.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 4.1.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.1.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 4.1.8. O licitante que queira realizar visita ao local da obra, do objeto do edital, o Atestado de Vistoria Técnica será fornecido pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, conforme o modelo “Termo de Vistoria”, demonstrado no Anexo do Edital, devidamente assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, devendo ser realizada até o último dia da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- 4.1.9. O licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica, conforme §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deve apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.10. A apresentação dessa declaração isenta a Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente as condições físicas da obra.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo a responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

4.2.2. A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

- a. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b. Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- c. Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- d. Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e. Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont.
- f. Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- g. Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.
- h. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.
- i. Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.
- j. Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- k. Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.
- l. Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.
- m. Atendimento as Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução de Serviço nº 03/2011, de 04 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim Administrativo nº 006 de 07 a 11/02/11 que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 4.3.1. O Licenciamento Ambiental ou sua devida Dispensa de Licenciamento, sempre que a responsabilidade for da Administração, deverá ser obtido(a) antes da divulgação do Edital (art. 115º, § 4º [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 4.3.2. O Licenciamento Ambiental se encontra anexo ao processo, com as devidas aprovações e autorizações inerentes a complexidade do Projeto de Engenharia e seus respectivos impactos.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação ou das parcelas tecnicamente mais complexas, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- a. Caso previamente aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem os serviços exigidos na habilitação técnica do presente Projeto Básico, restrita, contudo, ao percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado (art. 122, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
 - b. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - c. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
 - d. A Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
 - e. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Secretaria de Infraestrutura que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública Municipal.

4.5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 4.5.1. Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

4.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.6.1. A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil brasileiro, garante a solidez e a segurança da obra executada, assim como a qualidade dos materiais e serviços empregados, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 4.6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser identificados na obra, resultantes da execução ou da qualidade dos materiais aplicados. A correção deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a notificação formal da CONTRATANTE e concluída no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 4.6.3. A garantia de que trata esta cláusula abrange, sem se limitar a:
- a) Estabilidade e integridade estrutural do pavimento das calçadas;
 - b) Qualidade e durabilidade dos materiais empregados no revestimento e acabamento das calçadas;
 - c) Adequação das declividades e caimentos para escoamento pluvial;
 - d) Funcionalidade e segurança dos elementos de acessibilidade instalados (rampas, pisos táteis etc.);
 - e) Integridade das juntas de dilatação e elementos de drenagem;
 - f) Resistência e durabilidade do pavimento às condições de uso e intempéries.
- 4.6.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da obra pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela solidez e segurança dos trabalhos, bem como pela perfeição técnica da obra.
- 4.6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, em caso de descumprimento das obrigações de garantia pela CONTRATADA, executar os reparos necessários por outros meios, cobrando da CONTRATADA os custos incorridos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.
- 4.6.6. Ao final do prazo de garantia, e desde que sanadas todas as eventuais pendências, será emitido o Termo de Encerramento de Garantia, dando-se por cumpridas as obrigações da CONTRATADA quanto a este item.

4.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.7.1. Para garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.7.3. A garantia, nas modalidades Caução e Fiança Bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.4. No caso de opção pela modalidade "I - Caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Administração Pública Municipal, em Rondonópolis/MT, para obter instruções de como efetuar-la.

4.7.5. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.7.6. Para a prestação de garantia na modalidade "II - Seguro-Garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Rondonópolis, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Secretaria de Infraestrutura, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Administração Pública.

4.7.7. Caso a garantia se dê por "III - Fiança Bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Secretaria de Infraestrutura, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Administração Pública.

4.7.8. Caso a garantia se dê por "IV – Título de Capitalização", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Secretaria de Infraestrutura, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Administração Pública.

- 4.7.9. A garantia prestada pela Contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e, quando em dinheiro, com a devida atualização monetária.
- 4.7.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.120, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.
- 4.7.11. Ocorrendo a rescisão com fundamento nos incisos I a IX do Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração executará a garantia prestada pela Contratada.
- 4.7.12. A garantia prestada visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato: ressarcir a Contratante de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais ou, ainda, cobrir perdas e danos causados à Contratante.
- 4.7.13. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

4.8. GARANTIA ADICIONAL

4.8.1. A Contratada deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), abaixo reproduzido:

Lei Federal nº 14.133/2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 59º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.8.2. O valor da garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, calculado conforme a seguinte fórmula:

Garantia Adicional = Valor Orçado pela Administração - Valor da Proposta Vencedora

4.8.3 Exemplo de cálculo:

- Valor orçado pela Administração: R\$ 1.000.000,00

- 85% do valor orçado: R\$ 850.000,00
- Proposta vencedora: R\$ 800.000,00
- **Garantia adicional devida: R\$ 50.000,00**

4.8.4. A garantia adicional deverá ser apresentada no prazo de, 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

4.8.6. A garantia adicional soma-se às demais garantias contratuais exigidas, não as substituindo, e terá as mesmas condições e prazo de vigência das demais garantias prestadas.

4.8.7. A garantia adicional será liberada ou restituída nas mesmas condições estabelecidas para a garantia de execução contratual, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

4.8.8. A exigência da garantia adicional independe de previsão específica no edital, constituindo obrigação legal automática sempre que verificada a condição prevista no art. 59, §5º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.8.9. O não cumprimento da obrigação de apresentar a garantia adicional no prazo estabelecido implicará na aplicação das sanções previstas em lei e poderá ensejar a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação será **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do artigo 46 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#). Além disso, nesse caso o critério de julgamento é o de menor preço. Dessa forma, esta escolha se torna mais vantajosa ao Município, evitando ônus ao erário público.

5.2. Este regime demonstra-se ser a melhor opção entre os regimes elencados no Art. 46 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) devido a:

- Existe Projetos de Engenharia elaborados, com definição dos serviços e respectivos quantitativos, o que permite a mensuração precisa de unidades de medida (como metro, metro quadrado, unidade,

entre outras);

- A contratação será realizada por preço certo para cada unidade de serviço, sendo o pagamento efetuado de acordo com a quantidade efetivamente executada, aferida por meio de medições regulares, conforme a fiscalização da Administração;

- 5.3. A execução da obra deverá ser concluída dentro do prazo global previsto no contrato, que foi definido conforme o porte e complexidade da edificação. Alterações nesse cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal do fiscal do contrato.
- 5.4. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.
- 5.5. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas em anexos e editais e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Notas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 5.6. O Projeto Básico completo encontra-se disponibilizado e anexo a este Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários, responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.
- e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução de obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.
- f) A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- g) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a

CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SINFRA.

- h) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela SINFRA, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- i) A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Manual de Sinalização de Obras e Emergência da SINFRA, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.
- j) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- k) Quando houver desníveis superiores a 5 cm junto ao bordo da pista em virtude de atividades de alargamento/terraplenagem, a sinalização refletiva deverá ser reforçada.
- l) As frentes de serviços deverão contar com sinalização de no mínimo 02 (dois) painéis de mensagem variáveis em cada sentido da via, a ser aprovado pela fiscalização da SINFRA.

5.8. DA MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA:

- a) A CONTRATADA A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SINFRA, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas do DNIT.
- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.9. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM EMPREGADOS:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.
- g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.
- h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.
- i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

5.10. DO DIÁRIO DE OBRAS:

- a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de “Diário de Obras”, devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá

disponível para a escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
 - II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
 - III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.
- b) Serão obrigatoriamente registrados no “Diário de Obras”, pela CONTRATADA:
- I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
 - II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;
 - III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
 - IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
 - VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- c) Será objeto de registro no “Diário de Obras” pela FISCALIZAÇÃO:
- I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;
 - II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
 - III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
 - IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
 - VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.
- 5.11. O prazo máximo para a conclusão da obra seguirá o cronograma físico-financeiro estimativo para a execução dos serviços, a partir da assinatura da Ordem Inicial de Serviços (OIS), expedida pela Sinfra Municipal – Rondonópolis/MT.
- 5.12. Nenhuma nova ordem de serviço poderá ser emitida pela Administração enquanto não houver conclusão e recebimento da etapa anterior, salvo em situações justificadas e autorizadas formalmente pelo fiscal da obra.
- 5.13. A execução da obra deverá ser concluída dentro do prazo global previsto no contrato, que será definido

conforme o porte e complexidade da edificação, observado o cronograma aprovado. Alterações nesse cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e autorização formal do fiscal do contrato.

- 5.14. Em caso de solicitação de prorrogação de vigência do contrato, o pleito deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término formal do mesmo, sendo devidamente instruído com as justificativas de natureza técnica ou conjuntural que ampare o pedido. Caberá à área técnica e Jurídica, o exame das razões apresentadas pela CONTRATADA, com julgamento proferido por parecer técnico elaborado segundo a legislação vigente e anuência do fiscal de contrato.
- 5.15. Na medida em que forem executadas as unidades/itens da Planilha Estimativa de Custos, conforme as etapas estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no projeto básico, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro.
- 5.16. A CONTRATADA deverá mobilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para início da obra no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da OIS.
- 5.17. A administração de obra deverá ser paga no decorrer do contrato em relação a porcentagem total executada, conforme normas e leis vigentes;
- 5.18. A Administração Local da obra será mantida durante todo o período de execução contratual e deverá seguir as normas de segurança, higiene e organização do canteiro, conforme legislação trabalhista e normas da ABNT;
- 5.19. Os serviços só serão considerados concluídos quando atenderem aos critérios de conformidade definidos nos projetos e especificações técnicas, e após a verificação pela equipe de fiscalização, que poderá exigir correções e ajustes, se necessário;
- 5.20. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do canteiro de obras de forma contínua e, ao final da obra, entregar o local limpo, livre de resíduos, materiais remanescentes e em condições de uso imediato;

5.21. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Localização da Construção da Praça Linear Irmã Bernada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e outras aplicáveis, respondendo cada parte, no que lhe competir, pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A CONTRANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. FISCALIZAÇÃO

- I. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato - verificar a quantidade, qualidade e os valores dos serviços executados, o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, bem como fazer cumprir todas as exigências do Município de Rondonópolis/MT e as responsabilidades da Contratada, descritas no Projeto Básico e legislação vigente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, inciso VI, do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- II. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 22, inciso II, do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/22).
- IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/22).
- V. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, inciso VII, Decreto nº 11.246/22).
- VI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/22).
- VII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246/22).
- VIII. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (art. 23, inciso IV, Decreto nº 11.246/22).

6.5. GESTOR DO CONTRATO

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 21, inciso IV, [Decreto nº 11.246/22](#)).
- II. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (art. 21, inciso III, do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- III. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (art. 21, inciso VIII, do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- IV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 21, inciso X, do [Decreto nº 11.246/22](#)).
- V. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art. 120, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- VI. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- VII. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- VIII. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro,

- a Contratada, apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- III. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- IV. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- V. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- VI. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- VII. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- VIII. O pagamento será efetuado à empresa Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução da obra, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Demandante. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- IX. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- X. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- XI. O Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- XII. A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- XIII. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- XIV. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues no local do objeto.

- XV. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários.
- XVI. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.2. DOS BOLETINS DE MEDIÇÃO E MEMORIAL DE CÁLCULO

- I. Ao final de cada mês e ao final do serviço, a CONTRATADA deve proceder à elaboração dos Boletins de Medição e respectivo Memorial de Cálculo, os quais deverão ser sequencialmente numerados e conter, no cabeçalho, as seguintes informações mínimas:
- Número e data do contrato;
 - Número e data da Ordem Inicial de Serviço (OIS);
 - Nome da Contratada;
 - Data-Base de Referência;
 - Período da medição;
 - Data da medição;
 - Saldo contratual;
- II. Os boletins de medição precisam ter, necessariamente, as seguintes colunas:
- Descrição do item;
 - Unidade de apropriação (m, kg, um, t, m², m³, etc.);
 - Quantidade prevista em contrato;
 - Preço Unitário;
 - Quantidade medida no período;
 - Quantidade medida acumulada;
 - Código do serviço (vinculando-o à tabela de referência utilizada);
 - Preço unitário de referência no orçamento básico;
 - Quantidade medida até a medição anterior;
 - Saldo (quantitativo de cada serviço).
- III. Memorial de Cálculo que serão lançados no Boletim de Medição contendo todos os Cálculos Aritméticos;
- IV. Documentos diversos: declaração, ficha de cotações, testes e ensaios em geral quando necessário;
- V. Relatório Fotográfico com no mínimo 20 (vinte) fotos datadas e georreferenciadas;
- VI. Todos os documentos relativos ao Boletim de Medição devem ser devidamente assinados pelos profissionais que atuaram na sua elaboração.

7.3. REAJUSTE

- I. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados pelo DNIT, para o Setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, ou outra que vier a substituí-la, após decorrido 01 (um) ano da data-base do orçamento preestabelecido no Edital, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192 de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento Referencial. Para apuração do índice correto, verificar a lista de disciplinas que compõe a [Instrução Normativa Nº 1/DNIT Sede, de 24 de janeiro de 2023](#).
- II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento do DNIT/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- V. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VI. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VIII. O reajuste será realizado por apostilamento.
- IX. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- X. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{(I_i - I_0) \times V}{I_0}$$

Onde,

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do orçamento;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

- XI. Excluem-se da revisão de preços as parcelas correspondentes à indenização de materiais fornecidos pelo contratado, cujos custos tenham sido medidos e pagos pelos valores consignados no documento oficial relativo à compra
- XII. O índice de reajustamento composto a ser aplicado para misturas asfálticas adquiridas comercialmente deverá ser elaborado conforme art. 20 da Instrução Normativa Nº 1/DNIT Sede, de 24 de janeiro de 2023.
- XIII. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada,

cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração.

- XIV. Para itens de contratos que necessitam ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- I. As propostas de preços, que compreendem a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pela Licitante, preço global, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, em observância ao disposto no Art. 29 da Instrução Normativa [IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- II. **O Licitante não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial da Administração Pública.** Não serão permitidas alterações nas quantidades/coeficientes ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento, acrescido do valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas).
- III. A Licitante deverá apresentar demonstrativo de Composições de Preço Unitárias (Analítica), Composição de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e de Encargos Sociais. (Art. 56, inciso II, §5º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- IV. Nos preços cotados apresentados pela CONTRATADA deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, BDI, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas, indicando como limite dos preços a mediana constante do SICRO/SINAPI.
- V. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- VI. Só será aceita cotação em moeda corrente nacional, ou seja, R\$ (Real), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- VII. A empresa deverá apresentar Cronograma físico-financeiro detalhado de execução das obras e serviços, relacionado ao objeto, observadas as condições constantes no Projeto Básico, com

periodicidade mensal.

- VIII. A proposta das empresas levará em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues em perfeitas condições.
- IX. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- X. A LICITANTE deverá usar a fórmula de truncamento "TRUNCAR" com duas casas decimais em todas as operações matemáticas para compor os valores da proposta, a fim de evitar correções futuras na proposta de preços.

8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do Sócio Administrador e no caso de o Administrador não ser sócio, apresentar cédula de identidade de todo(s) o(s) sócio(s).
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, compreendendo:
 - a.1) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
 - a.2) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, será aceita somente certidão com fins de Participação em Licitações Públicas.
 - a.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - a.4) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
 - a.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
 - a.6) Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.7) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Localização e Funcionamento.

b) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, compreendendo:

- b.1) CRS do FGTS;
- b.2) CND do INSS.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante em plena validade, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data do certame.

a.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do art.58, da Lei 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio

do licitante ou em outro órgão equivalente. (**Observação, as Microempresa e Empresa de pequeno porte, não estão desobrigadas de apresentarem toda a qualificação econômica financeira exigida nesse Projeto Básico).**

c.3) sociedades e pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, deverão apresentar a documentação relativa ao último exercício social.

- d) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A comprovação da boa situação econômico-financeiro da licitante será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

e.1) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.2) Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) Todos os quocientes referidos nos itens supracitados (e.1, e.2, e.3) deverão ser apresentados, iguais ou superiores a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
- g) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, acompanhado da demonstração de 1/12 avos dos compromissos não é superior a 100% do patrimônio líquido.
- h) Comprovação por meio do balanço patrimonial de que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- i) Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente, quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração a plena execução do objeto contratado.

8.4.4. Qualificação Técnica

- a) A empresa vencedora deverá fazer comprovação de aptidão para execução das obras, pertinentes

e compatíveis em características com o objeto do projeto básico, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para realização do objeto do projeto básico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, II e III da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

- b) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativo a sede da licitante.
- c) Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativo a sede do profissional.
- d) Comprovação que a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) de Atestado de capacidade Técnico acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT, ambos registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado.
- e) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente devidamente atualizada, no caso de prestador de serviços com contrato escrito firmado com o Licitante, será aceita a declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o Licitante se sagre vencedor do certame.
- f) A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as empresas que mencionarem o mesmo profissional para esta função.
- g) Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra, objeto da licitação, sendo admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado oficialmente e aprovado pela Administração Pública.
- h) Relação dos nomes da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto do Projeto Básico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será designada e se responsabilizará pelos trabalhos, composta de no mínimo pelos profissionais arrolados na Administração de Obra constante no orçamento de referência em anexo.
- i) Declaração fornecida pela empresa indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, endereço, telefone e e-mail.
- j) O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica.
- k) Declaração formal de disponibilidade de profissional(is) técnico(s) a ser emitido pela licitante de que

os técnicos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis quando da contratação.

- l) Declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos, e mão de obra necessárias para execução da obra/serviço. No entanto para execução dessa licitação se faz necessário que a empresa apresente quais serão os equipamentos e mão de obra mínima disponíveis para o futuro contrato.
- m) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- n) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- o) Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional.

8.4.5. Qualificação Técnica Operacional

- a) Serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e serviços e/ou similares ao objeto deste certame, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que conste o licitante como contratado principal, bem como, os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizados pelo contratante. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante. O(s) atestado(s) emitidos após 31 de março de 2023, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa física, jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO, conforme disposto no artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução 1.137/2023 do CONFEA.
- b) A qualquer tempo, deverá ser demonstrado a comprovação de ter executado serviços similares e com as quantidades mínimas exigidas abaixo dos serviços mais relevantes do orçamento:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANT. IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO, COM ESPAÇADOR E LONA - CP BASEADA CÓDIGO SINAPI 94994	1.980,30 M²	100%	990,15 M²	50%
2	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	2.171,18 M²	100%	1085,59 M²	50%



3	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA - CP BASEADA NO CÓDIGO SEINFRA C5216	02 Und	100%	01 Und	50%
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	718,21 M²	100%	359,10 M²	50%

c) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física deverão seguir obrigatoriamente os critérios definidos abaixo:

c.1) Os atestados apresentados para fins de comprovação de capacidade técnica deverão conter informações sobre a execução da obra ou prestação do serviço, contemplando dados qualitativos e quantitativos, devidamente declarados e assinados por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, nos termos da legislação vigente, junto ao Sistema Confea/Crea. (conforme Art. 59 da Resolução Nº 1.137 de 2023 do Confea);

c.2) Na hipótese de o contratante não dispor, em seu quadro técnico, de profissional legalmente habilitado, o atestado apresentado deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração emitida por profissional regularmente inscrito e com atribuições compatíveis no âmbito do Sistema Confea/Crea. Tal declaração deverá ratificar a veracidade e a conformidade dos dados técnicos, qualitativos e quantitativos constantes no referido atestado. (conforme Art. 59, § 1º da Resolução Nº 1.137 de 2023 do Confea)

c.3) O atesto do profissional deverá estar acompanhado obrigatoriamente de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que vincule e em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira (conforme Art. 59, § 2º da Resolução Nº 1.137 de 2023 do Confea);

c.4) Não será admitido que o profissional responsável pelo atesto das informações, possua qualquer vínculo com a empresa contratada;

8.4.6. Qualificação Técnica Profissional

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para a entrega da proposta. O(s) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa física, jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s)

da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

- b) A qualquer tempo, o profissional demonstrará ter executado serviços/obras com as seguintes características similares ao objeto deste certame:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. ORÇADA	PERCENTUAL ORÇADO	QUANT. IGUAL OU SUPERIOR	PERCENTUAL REQUERIDO
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO, COM ESPAÇADOR E LONA - CP BASEADA CÓDIGO SINAPI 94994	1.980,30 M²	100%	-----	50%
2	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	2.171,18 M²	100%	-----	50%
3	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA - CP BASEADA NO CÓDIGO SEINFRA C5216	02 Und	100%	-----	50%
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	718,21 M²	100%	-----	50%

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa física deverão seguir obrigatoriamente os critérios definidos abaixo:

c.1) Os atestados apresentados para fins de comprovação de capacidade técnica deverão conter informações sobre a execução da obra ou prestação do serviço, contemplando dados qualitativos e quantitativos, devidamente declarados e assinados por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, nos termos da legislação vigente, junto ao Sistema Confea/Crea. (conforme Art. 59 da Resolução Nº 1.137 de 2023 do Confea);

c.2) Na hipótese de o contratante não dispor, em seu quadro técnico, de profissional legalmente habilitado, o atestado apresentado deverá ser obrigatoriamente acompanhado de declaração emitida por profissional regularmente inscrito e com atribuições compatíveis no âmbito do Sistema Confea/Crea. Tal declaração deverá ratificar a veracidade e a conformidade dos dados técnicos,

qualitativos e quantitativos constantes no referido atestado. (conforme Art. 59, § 1º da Resolução Nº 1.137 de 2023 do Confea)

c.3) O atesto do profissional deverá estar acompanhado obrigatoriamente de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que vincule e em caso de constatação de dados técnicos do atestado divergentes do praticado, o profissional estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação administrativa, civil e penal brasileira (conforme Art. 59, § 2º da Resolução Nº 1.137 de 2023 do Confea);

c.4) Não será admitido que o profissional responsável pelo atesto das informações, possua qualquer vínculo com a empresa contratada;

8.4.7. Qualificação Técnica Profissional

- a) Será admitido o somatório de atestados, desde que os atestados apresentem objetos semelhantes e apresentem atendimento aos requisitos do **item 8.4.5**.
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional devidamente registrados no CREA.
- c) Caso sejam apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional com data anterior a resolução 1.137/2023 do Confea, e que não possuam a CAO (Certidão de Acervo Operacional), estes deverão conter obrigatoriamente a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com data compatível a execução da atividade.
- d) Nos casos que a Licitante apresentar item similar ao exigido, recomenda-se ser emitida nota técnica que justifique de maneira objetiva a similaridade indicada. Recomenda-se o uso de documentos de cunho oficial como Caderno Técnico Sinapi e/ou referência Sicro.
- e) Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos atestados:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços Executados (discriminação e quantidades).

8.5. Será **admitida a participação de consórcios** nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.6. Será **permitida a participação de empresas estrangeiras**, cuja permissão será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à CONTRATANTE, economia e execução de maior qualidade.

- 8.7. Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável. A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, considerando seu valor, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$4.349.538,61 (quatro milhões e trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos nas Planilhas Orçamentárias.
- 9.2. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SINAPI, Tabelas da ANP e Cotações. Mês base: FEVEREIRO/2026, sem desoneração, BDI: 22,22%, BDI Diferenciado: 15,27% e encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão-de-Obra e Manuais do SINAPI.
- 9.3. Foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, conforme orientação contida no art. 12 da Resolução Normativa TCE/MT nº 39, de 20 de dezembro de 2016 e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, dos quais adotou-se o menor orçamento com/sem desoneração da mão de obra, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Pública Municipal.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	016 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	27.813.2211.1068 – Revitalização, Construção e Reformas de Espaços de Esporte e Lazer
DESPESA	4.4.90.51 -Obras e Instalações
REDUZIDO	278
FONTE DO RECURSO	1.754.0000000
PREVISÃO DA DESPESA	R\$ 4.349.538,61

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 11.1. Executar os serviços, objeto desta licitação, observando este Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais.
- 11.2. Elaborar e manter o Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro residente da empresa e pelo fiscal da Administração Pública. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexado à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro de obras da empresa.
- 11.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.4. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 11.5. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Município de Rondonópolis/MT em relação a serviços e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 11.6. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando, quando for o caso, equipamento de proteção individual (EPI) apropriado. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 11.7. Comunicar a Secretaria de Infraestrutura, sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 11.8. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 11.9. Sempre que solicitado pelo Fiscal do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.

- 11.13. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado.
- 11.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- 11.15. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Município de Rondonópolis/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11.16. Prestar esclarecimentos a Administração Pública sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 11.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.18. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.19. A empresa deverá manter no canteiro de obras cópia do contrato, CREA e ART do engenheiro responsável técnico, licenças ambientais e demais documentos referentes aos serviços.
- 11.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.
- 11.22. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.25. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 11.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 11.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 11.32. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 11.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A Administração Municipal deverá indicar pelo menos um representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras viárias.
- 12.2. A fiscalização deverá registrar as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Licitante vencedora possa cumprir o objeto desta licitação.
- 12.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 12.5. A existência e a atuação da fiscalização da Administração Municipal em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 12.6. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.
- 12.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 12.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 dias.
- 12.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.11. A Sinfra Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Projeto Básico, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e do art. 201 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#), a Licitante/Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 14.3. Serão aplicadas à Licitante/Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 202 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 203 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j” “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 204 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#));

IV – Multa:

I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, conforme dispõe art. 206 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#);

II. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

III. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 14.5. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e art. 207 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados o art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)

e art. 208 do [Decreto Municipal 11.685 de 18 de setembro de 2023](#).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

14.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

APROVO ESTE PB E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Rondonópolis, 15 de abril de 2026.

GABRIELA BARBOSA DE DOMENICO
ASSESSORA DE ORÇAMENTOS – MATRÍCULA 1556736

ÉBONNY PAOLLA SOUZA FELIZARTI
ASSESSORA DE OBRAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – MATRÍCULA 156222

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER